



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.**

Origem: Procedimento Administrativo nº 037/2023

Inexigibilidade nº 006/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius de Andrade, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.811.571-0, CPF nº 039.637.609-66.

CREDENCIADO (A): AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, sita à Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73, Centro, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, CEP: 86.600-109, representada por Thiago de Castro Silveira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.921.030-0 SESP/PR, CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado à Rua Eurico Humming, nº 840, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.050-464, sendo o profissional médico qualificado que irá compor a Equipe Saúde da Família, a Sr.^a. Maria Paula Ramos de Menezes, com registro no CRM/PR sob nº 45.039, RG: 16.222.442-5 SESP/PR e CPF: 440.300.068-17, residente e domiciliada à Rua Gomes Carneiro, nº 75, Apto 703, Bairro Boa Vista, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.045-240.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de serviços médicos que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

1.1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº 037/2023, INEXIGIBILIDADE nº 006/2023, e da proposta da contratada datada de 18 de maio de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O credenciamento de pessoas jurídica para a prestação de serviços de assistência médica aos munícipes de Itambaracá/Pr, na sede da Unidade de Saúde e domiciliar.

2.1.1. Contratação de Pessoa Jurídica, para compor a Equipe da Saúde da Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho"; e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá, para atendimento de 40 horas/semanal; 160 horas/mensal;

2.2. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

3.1. A credenciada perante a Secretaria Municipal de Saúde de Itamaracá atenderá aos munícipes em áreas de atuação específicas.

3.2. A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade do mesmo.

3.2.1. Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

3.2.2. A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

3.3. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Segunda" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de Itamaracá, conforme segue:

4.1.1. SERVIÇOS MEDICOS PARA O PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA): O Fundo Municipal de Saúde pagará a empresa contratada o valor de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) mensais (40horas/semanal - 160horas/mensal) durante 12 meses totalizando o valor de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos) para a Pessoa Jurídica credenciada.

4.1.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2. Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

4.3. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

4.4. Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

4.5. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itamaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

5.2. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

6.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade.

6.3.1. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

6.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

6.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado será fixo e irreajustável.

7.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

7.2.1. O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento e efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata o objeto contratado.

8.2. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias à pessoa que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

18.3. A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

8.4. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

8.5. A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Yochiharu Outuki, (Portaria nº 222/2023), designado pela Portaria nº 214/2022.

9.1. O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) Graziela Maria Polizel designado pela Portaria nº 062/203.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

10.1.1. Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado.

10.2. A Contratação do CREDENCIADO terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da primeira publicação do Edital de Chamada Pública (05/05/2023) para Credenciamento ou até a realização de concurso público nas áreas especificadas acima, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Itambaracá/Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

11.1. Constituem obrigações do **CREDENCIADO(A)**:

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- f) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- l) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao(à) **CREDENCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itambaracá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Itambaracá, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- a) **Advertência:** a ser aplicada pela credenciante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do Contrato;
- b) **Multa** de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.4.1 A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta do item 12.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

12.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

12.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, nos casos enumerados no Artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 a 80 artigo em seus incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93

11.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento e ou que seja tal medida solicitada por maioria em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

11.9. As empresas ficarão sujeitas à processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
- f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

13.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4. Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADO(A)** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

15.2. Sempre que houver afastamento do(a) **CREDENCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

15.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, o(a) **CREDENCIADO(A)** continuará responsável perante a **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

15.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

15.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

15.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá/Pr, 07 de junho de 2023.

Marcus Vinícius de Andrade
Município de Itambaracá
Contratante

Thiago de Castro Silveira
Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Juliana Aparecida Soares
CPF: 060.075.149-00